



LEI nº 571/2018, CAMPINORTE 22 de Maio 2018.

Estabelece Diretrizes Municipais para o
SANEAMENTO BÁSICO, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes municipais para o saneamento básico e para a política municipal de saneamento básico.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal 1
o presente documento. Art. 19, II C.F.
Campinorte,

25/05/2018
Ariovaldo Ferreira de Paula
Secretário de Administração

1
Ariovaldo Ferreira de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001.2013



X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII – educação ambiental e sanitária.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra- e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos e dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz publicação no placa desta Prefeitura Municipal o presente documento "Anexo 19, II C.E." Campinorte,

26/01/2013
Paula de Oliveira
Secretário de Administração
Decreto 001/2013



V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º. As atividades de medição, leitura e entrega de contas e outros documentos relacionados à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, poderão ser efetuadas direta ou indiretamente pelos seus prestadores.

Art. 4º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e de legislação pertinente.

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 6º Os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público municipal, ser considerado resíduos sólidos urbanos.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz publicação
no placa desta Prefeitura Municipal
o presente documento, Ano 19, II.C.P.
Campinorte, 22/05/2012.

3

Arturvaldo Corrêa de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001.2013

Secretário de Administração



CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 8º O Município de Campinorte poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 9º O Município formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborou o plano de saneamento básico, nos termos desta Lei, conforme anexo a presente e que faz parte integrante da mesma, sendo que aprovação da presente lei automaticamente estará aprovando o PMS – Plano Municipal de Saneamento;

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;

VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

VIII – estabelecer políticas públicas de educação ambiental e sanitária em caráter permanente.

Art. 10. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento, na fl. 19, II C.F.”
Campinorte,

20/05/18
Secretário de Administração

Ariovaldo Corrêa de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001/2013



I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

- a) determinado condomínio;
- b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

II - os convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005.

§ 2º A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

- I - a existência de plano municipal de saneamento básico;
- II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano municipal de saneamento básico;
- III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;
- IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano municipal de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

- I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
- II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz a publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento, o Ano 19, II C.F.
Campinorte, 20 de outubro de 2020.
Ariovaldo Corrêa de Paula
Assessoria de Administração
Secretário de Administração
Decreto 001/2013



III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento, "An. 19, II Q. 5º da Paulista, Campinorte, 01/01/2013", assinado por *[Signature]* e *[Signature]*, Secretário de Administração, Decreto 001/2013.



§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

- I - as atividades ou insumos contratados;
- II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;
- III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
- IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;
- V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;
- VI - as condições e garantias de pagamento;
- VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
- VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
- IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
- X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 3º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§ 4º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 13. O Município, isoladamente ou reunido em consórcios públicos, poderá instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto no respectivo plano municipal de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Centíco e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. “n. 11. II C.E.”
Campinorte, 28/07/2020

Antônio Valdo Correa de Paula
Assessor de Administração
Secretário de Administração
Decreto 001.2013

Secretário de Administração



Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO E DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. Quando do recebimento e da prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, o Município, atendendo suas peculiaridades, obedecerá ao disposto no Capítulo III da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO

Art. 15. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º O plano de saneamento básico será editado pelo Município, podendo ser elaborado com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelo Município.

§ 3º O plano de saneamento básico deverá ser compatível com os planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placa de Prefeitura Municipal o presente documento, “Art. 1º II C.E.”, Campinorte, 22/01/2018.

8

Valdo Corrêa de Paula
Secretário de Administração
2013



§ 4º O plano de saneamento básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas do plano de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências e consultas públicas.

§ 6º A delegação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

Art. 16. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do plano de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO V DA REGULAÇÃO

Art. 17. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 18. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 19, II C.F." Campinorte, 22/05/14

Secretário de Administração
Secretário de Administração
Decreto 001.2013



Art. 19. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelo Município a qualquer entidade reguladora constituída dentro de seus limites, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 20. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento, dia 19/01/2018
Campinorte, 22/01/2018
Assinado por: *[Signature]*
Assinatura de Administração
Protocolo 001.2018



Art. 21. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 22. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 23. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 24. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placa desta Prefeitura Municipal
o presente documento. “M.º 00, N.C.F.” 11
Campinorte, 22/05/18
Assinado por: *Paulo Corrêa de Paula*
Secretário de Administração
Decreto 001/2013



I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 25. Observado o disposto no art. 24 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que foi publicado
no placa desta Prefeitura Municipal
o presente documento, intitulado Decreto
nº 001/2013, assinado pelo
Poder Executivo, o qual institui
o Centro Administrativo Municipal
de Campinorte, e que é de responsabilidade
do Secretário de Administração
Eduardo Paula
Assinado em 01 de outubro de 2013
Secretário de Administração
Decreto 001/2013



II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 26. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 27. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 28. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento, na forma de F.C.E.
Campinorte, 22 de outubro de 2017.
Assinado por: *[Signature]*
Correia de Paula
Secretário de Administração
Até 31/12/2017



Art. 29. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 30. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvido o Município, os usuários e os prestadores dos serviços, através de audiências e consultas públicas.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor com características semelhantes às do Município.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 31. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo Único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitado, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 32. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento "Art. 31 II C.F."
Campinorte, 22/05/2020
Assinado por: *Adriano Corrêa de Paula*
Secretário de Administração
Decreto 001/2013



III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 33. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 34. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VII DOS ASPECTOS TÉCNICOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placa da Prefeitura Municipal o presente documento. 22/05/2013
Campinorte, 22/05/2013
Paulo Corrêa de Paula
Assessor de Administração
Secretário de Administração
Decreto 001/2013



Art. 35. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo Único. O Município bem como os prestadores de serviços atenderão aos parâmetros mínimos para a potabilidade da água definidos pela União.

Art. 36. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.

§ 1º A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

§ 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

Art. 37. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento “Art. 19º C.F.”
Campinorte, 20 de outubro de 2016
Assinado por: *[Signature]*

Secretário de Administração
Assinado por: *[Signature]*
Secretaria de Administração
Decreto nº 102



CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 39. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo de entes federados, assegurada a representação:

- I - do titular dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

§ 2º No caso do Município, a participação a que se refere o caput deste artigo será exercida nos termos da Lei Municipal n.º 1.500 de 23 de março de 2010.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 40. O Município, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para as ações que promovam a eqüidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
- II - aplicação dos recursos financeiros por ele administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;
- III - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
- IV - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;
- V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
- VI - colaboração para o desenvolvimento urbano, rural e regional;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placa desta Prefeitura Municipal
o presente documento, intitulado
Decreto Municipal nº 001/2017
Campinorte, 22 de outubro de 2017
Assinado por: Paula
Assessoria de Administração
Decreto 001/2017
Secretário de Administração



VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;

IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XI - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Parágrafo único. As políticas e ações do Município de desenvolvimento urbano, rural e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

Art. 41. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento municipal, a redução das desigualdades, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. “Art. 19º, § 7º, da Lei nº 1.000, de 2017, de Campinorte, 22 de outubro de 2017, Administração

18
Ariovando de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001/2013

Secretário de Administração



VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico;

VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 42. A alocação de recursos e financiamentos públicos ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades do Município serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 40 e 41 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

I - ao alcance de índices mínimos de:

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;

b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;

II - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

§ 1º O Município poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos orçamentários do Município na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placa desta Prefeitura Municipal o presente documento. “Art. 19, II, F.” 19
Campinorte, 23/05/2019. De Paula
Assinado por: _____ 19
Secretário de Administração
Data: 00/00/2019



não administrados por órgão ou entidade municipal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 3º No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, o Município poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

§ 4º A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 43. O processo de elaboração e revisão do plano de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que o fundamentam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação municipal, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 39 desta Lei.

Parágrafo Único. A divulgação das propostas do plano de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

Art. 44. O Município elaborou, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB que conterá:

a) os objetivos e metas municipais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no Município, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas;

b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Municipal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. “Art. 12, I, C.F.”

Campinorte,

22/01/2020

Paula

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020

2020</



e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;

§ 1º O PMSB deve:

I - abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;

II – observar os planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os entes federados envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade municipal na prestação de serviço público de saneamento básico.

III - tratar especificamente das ações do Município relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e nas reservas extrativistas do Município, se houver.

§ 2º O plano de que trata o inciso I do caput deste artigo deve ser elaborado com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Art. 45. O Município poderá instituir o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMISA, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo Único - As informações do SIMISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Nas contratações necessárias para o desenvolvimento da Política Municipal de Saneamento Básico, o Município atenderá as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. “Art. 6º, II, C.E.”
Campinorte, 22/05/2021

Chamado Correa de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001/2013



Art. 47. As concessões dos serviços de saneamento básico atenderão o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano dois mil e dezoito.) (22.05.2018).

FRANCISCO CORREA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Anexo - PMS

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.445/07, DE 05 DE JANEIRO DE 2007, ARTIGO 19, e dá outras providências.

1 – INTRODUCÃO

Neste trabalho foi levado em conta as vantagens ou benefícios que o serviço público pode trazer à comunidade desde que seja levado a sério, e os poderes legislativo executivo e judiciário quando unidos e trabalhando em uma só vontade; com atitudes proativas e se empenham de maneira racional e honesta no gasto dos recursos públicos, que é sabido por todos são parcós; com o agravante de que saneamento é obra caríssima e de pouca visibilidade portanto não ganham votos.

Porem uma vez implantado trará com toda certeza resultados positivos nos gastos com a saúde e com o ganho no aproveitamento nas escolas onde os alunos livres das endemias e epidemias que são parceiras do lixo e do esgoto mal tratados, mal acondicionados; em resumo são doenças que aproveitam a falta de infraestrutura básica para se propagar e incomodar a todos.

O presente Plano Municipal de Saneamento Básico da Cidade de Campinorte Go. PMSB tem como objetivo a universalização do serviço público de saneamento, com serviços e produto de qualidade.

O PMSB foi elaborado a partir de levantamento a campo realizado pela Prefeitura Municipal de Campinorte, e completado e atualizado pelo autor, objetivando definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas, conforme o que determina a Lei federal 11.445/07 de 05/01 art 19.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 10, § 1º, C."
Campinorte, 22/03/2010
P. C. [Signature]

22

Secretário de Administração - Decreto 001/2013



Os principais estudos e parâmetros dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário bem como destino legal dos resíduos sólidos utilizados neste Plano foram realizados participação da equipe técnica da Prefeitura através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMMA; e ainda com base em estudos e informações fornecidas pela SANEAGO, e também relatório do plano diretor, gerando subsídios para a formatação deste PMSB conforme modelos fornecidos pela AGR- Go; os objetivo e metas de curto, médio e longo prazos admitindo soluções graduais e progressivas de expansão dos serviços, de saneamento básico bem como melhora nos índices destes serviços, garantindo melhorias no atendimento à saúde pública.

O PMSB prevê a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativo às ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício a um menor custo, com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população, contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes e desenvolvimento econômico da região, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida.

O Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário tem como objetivo delimitar as ações de saneamento básico, especialmente quanto aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda coleta seleção e destino final dos resíduos sólidos necessários ao município num período de 8,0 anos para o cumprimento do preceito legal de fornecer um serviço de qualidade, continuidade e regularidade a população.

ESTE RELATÓRIO FOI ESTRUTURADO DE MODO A APRESENTAR:

- I. A presente introdução;
- II. A caracterização do município envolvendo aspectos gerais do serviço prestado, aspectos climáticos, topográficos e ambientais e disponibilidades hídricas;
- III. O diagnóstico das instalações do sistema de abastecimento de água;
- IV. O diagnóstico das instalações do sistema de esgotamento sanitário;
- V. O diagnóstico da gestão operacional da prestação do serviço;
- VI. O diagnóstico administrativo e comercial dos recursos e procedimentos associados à estrutura organizacional;
- VII. As conclusões do documento elaborado.

O relatório está embasado nos levantamentos efetuados em campo nas instalações operacionais e administrativas do SANEAGO.

2- DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

O Município de Campinorte localizado na Região Centro Norte do Estado de Goiás, às margens da Rodovia Federal, BR-153, está a 316 km (trezentos e dezesseis quilômetros) da Capital, Goiânia, e possui um território de **1.068,24 km²**, **Latitude: 14° 18'49" e Longitude: 49° 09' 08"**.

O município é banhado por uma fração do Lago de Serra da Mesa, o que garante um fluxo de turistas que acabam utilizando da estrutura pública, em contrapartida deixa o municipal

CONTRAPARTIDA DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé de que a publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento, assinado na data de 28. II. C.F.
Campinorte, 2017.
Assinado por: [Signature]
Andrade, Oficina de Fazenda
Secretaria de Administração
Setor de Administração



riquezas no comércio em geral, cabe ao poder público saber aproveitar esta oportunidade e integralizar estes dividendo financeiros aos serviços; sendo limítrofe aos municípios de Mara Rosa, Uruaçu, Nova Iguaçu, Alto Horizonte, Santa Tereza, Estrela do Norte, Formoso, Campinaçu e Trombas.

Topografia:

Topografia plana e levemente inclinada na direção em que correm os cursos d'água, que na maioria dos casos é na direção, norte com declividade média menor que 10%.

Clima:

O clima da região é o tropical subhumido (Aw de Koppem) com temperatura anual média de 29°C e precipitação média anual de 1500mm, a estação chuvosa vai de Outubro a Abril e estação seca de Maio a Setembro.

Solo:

A predominância do solo é o arenoso com alta permeabilidade, o que facilita a percolação dos produtos líquidos lançados sobre ele; atitude que deve ser evitadas para preservar o lençol freático. Esta característica do solo facilita a erosão, o poder público deve estar sempre alerta para este fato. Por outro lado se faz necessária urgência nos trabalhos na rede de esgotamento sanitário, porque a profundidade média do lençol freático no tempo seco chega a 4,0 metros e no período das chuvas chega a 2,00 metros. Baseado nestas informações deduz-se que no período chuvoso com muita facilidade se mistura o produto acondicionado nas fossas negras e ou cépticas com o lençol freático contaminando-o. Campiorte é uma cidade que fica no divisor de águas, as aguadas que correm para o leste e nordeste vai para a bacia do Rio Tocantins, já as águas que correm para o oeste abastece a bacia do Rio Araguaia. Se permitirmos a contaminação destas águas, estaremos contaminando diretamente os rio Araguaia e Tocantins.

Micro bacias e Cursos d'áquas:

No perímetro urbano ou no seu limite se localizam as seguintes nascentes; Córrego Macaco, Córrego dos Patos, Córrego da Mula rio dos Bois e Córrego da campinas. Córregos da Mula e Campinas e Macaco desagua no lago Serra da Mesa Bacia do Tocantins. Córrego dos Patos desagua no Rio dos Bois que desagua no rio Crixas que desagua no Rio Araguaia

Meio Biótico:

Região totalmente antropizada, no perímetro urbano não identificamos áreas de Reservas Legais nem áreas de Preservação Permanente nativa. No limite do Perímetro urbano encontram-se várias veredas, que deverão ser protegidas pelo poder público.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Cnpj: 02.215.747/0001-92
“João Vicente da Silva”
Administração Municipal 2017/2020



CARACTERIZAÇÃO ESPACIAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 19, II C.F."
Campinorte, 22/05/2020

Secretário de Administração

Alfonso Cesar de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001/2020

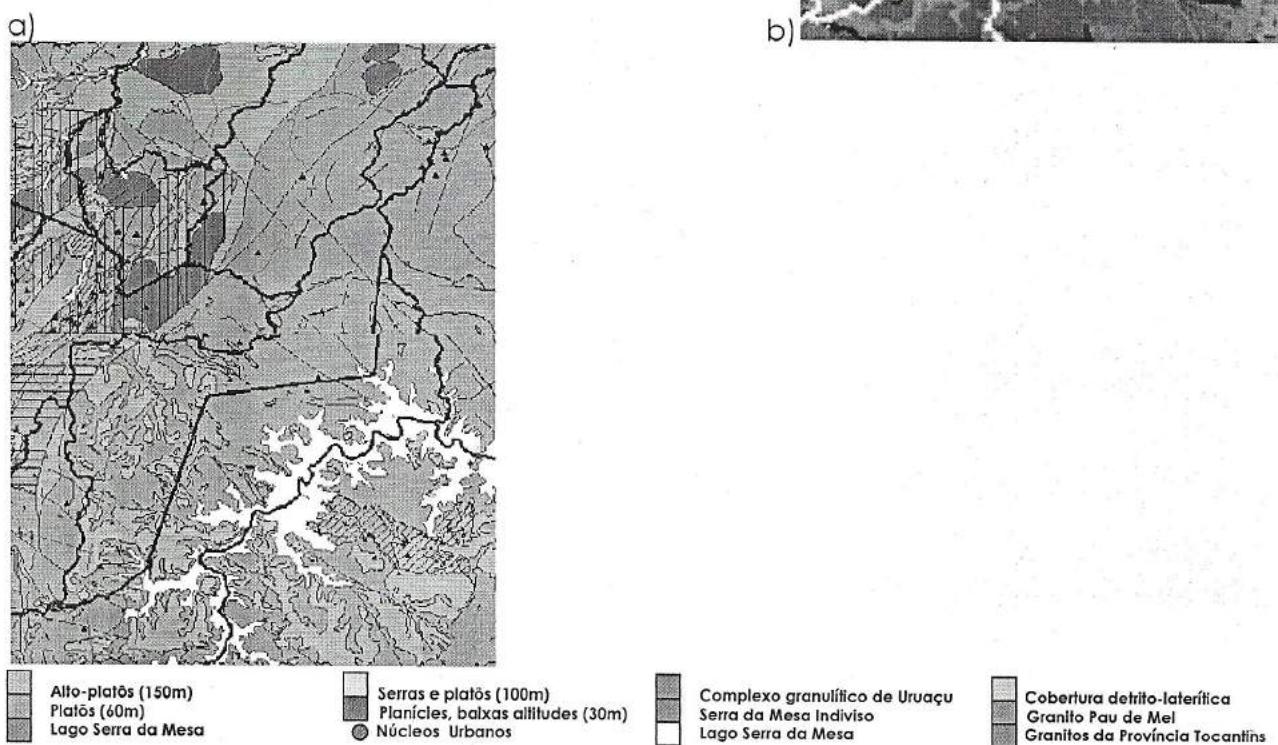
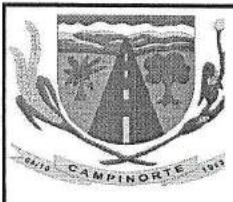


Figura N. 1: (a) Mapeamento de Satélite do Relevo do Município de Campinorte; (b) Mapeamento de Satélite dos Recursos Minerais do Município de Campinorte. Fonte: AGIM - Agência Goiana de Indústria e Mineração, 2003.

3- ASPECTOS HISTÓRICOS

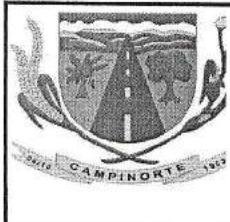
Assim nasceu Campinorte.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placa de Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 19, INC E" Campinorte, 22/05/2020

Assinatura do Correia de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001.2013

26



Secretário de Administração

A cidade de Campinorte surgiu às margens do córrego CAMPINAS, da formação do Povoado denominado CAMPINAS, situado no imóvel chamado Fazenda Jacaré ou Lages, área de propriedade do capitão Dionízio Correia de Miranda por volta de 1910.

O nome CAMPINAS deve-se ao fato de que o Córrego banhava áreas de extensas campinas. Cravado às margens das estradas que ligavam Sul ao Norte do Estado denominada na época de Estrada Real ligava principalmente as cidades de Anápolis (Antas) à Porangatu (Descoberto) e a Oeste ligava a Estrada Real às cidades de Crixás e Nova Crixás que também era acesso à capital do estado, cidade de Goiás. Nestas estradas

eram conduzidas boiadas e mercadorias em carro de boi e foram abertas em razão do escoamento e comércio de ouro destas regiões.



Figura N. 2: Fundador da cidade Sr. Sebastião Martins da Costa e esposa, com seu automóvel, um dos primeiros a circular pelas ruas do povoado. Fonte: CARLOS F. AGUIAR, 2005.

No ano de 1936 iniciou-se a construção da estrada que ligava Santana do Machombombo, hoje Uruaçu, a Descoberto (Porangatu), estrada essa que passava pelo Povoado de Campinas. Esta estrada

propiciou um impulso desenvolvimentista, surgindo por volta de 1947 estabelecimentos comerciais tendo como primeiros comerciantes os Srs. Deodato Rocha Lemos, Aristeu da Rocha Lemos. Também propiciou um fluxo de compradores de gado na região.

Em 1948 demarcava-se a Estrada Federal BERNARDO SAYÃO, cujo nome originou-se do Engenheiro responsável, dando início a novas construções e ao deslocamento das famílias do Povoado Campinas para as margens e proximidades da nova estrada, inclusive os comerciantes.

Em 1950 No Governo de Coimbra Bueno foi construída ainda no povoado Campinas a primeira escola pública, ainda com boa estrutura e, em 1951 surgiu o nome do município denominado CAMPINORTE, em virtude da região apresentar extensa campinas e por estar localizado na região norte do Estado.

De 1910 até 1947, a cidade de Campinorte era apenas um povoado às margens do Córrego Campinas, Formado pelas famílias do Sr. Benedito Rocha Lemos, família Dias Souto e dos Correia de Miranda. Em 1948 o povoado desloca-se lentamente para as margens da Estrada Federal Bernardo Sayão, onde já habitava a família do Sr. Sebastião Martins da Costa. Em 1951 o Povoado Campinas muda de nome passando a se chamar Povoado de Campinorte.

Em 1959, com a Lei Municipal nº 08 o Povoado passou a condição de DISTRITO DE URUAÇU. E em 09 de janeiro de 1963, o Distrito iniciou seu período POLÍTICO ADMINISTRATIVO rumo a EMANCIPAÇÃO. Em 08 de outubro de 1963, graças aos esforços



dos Deputados Estaduais Antonio Magalhães e Clotálio de Freitas, consumaram-se a EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA por força da LEI 4655, passando a condição de MUNICÍPIO, tendo sua instalação solene no dia 01 de janeiro de 1964.

O início da política partidária.

A Instalação do Município: 01.01.1964

1º - Prefeito Nomeado: - BASILIO ANTÔNIO DO PRADO - 03/1964 a 01/1965

2º - Prefeito Nomeado: - ANTÔNIO MARTINS DA COSTA-01/1965 a 01/1966

1º - Prefeito Eleito: - GERALDO MENDES DE OLIVEIRA -1967 a 1970

Entre 1910 e 1947 o povoado Campinas possuía poucas casas e praticamente não houve crescimento algum em função do lugar não oferecer nenhuma condição para tal; faltavam estradas, escolas etc. Foi somente a partir de 1948 com a demarcação e o início da abertura da Estrada Federal Bernardo Sayão, que iniciou o deslocamento dos moradores para suas margens. Com o ronco das máquinas pesadas, a evolução do comércio e a chegada de novas famílias aceleraram a Agricultura e a Pecuária, o Povoado foi se desenvolvendo e crescendo. O movimento na Estrada Federal proporcionou a vinda de famílias de diversas regiões que procurava fácil acesso às cidades em desenvolvimento na região, as quais possuíam recursos na área de saúde e educação. Com o crescimento houve necessidade de organizar o espaço geográfico em quadras e lotes, feito pelo Sr. Antonio Martins da Costa, surgindo construções de Escolas, Igrejas, fato que puxava o crescimento para as proximidades de tais construções.

Antes da emancipação foram eleitos pelo Povoado de Campinorte ao cargo de Vereador: Sebastião Martins da Costa para o período 1951/1954; Sebastião Martins da Costa e Paulino Dias Souto para o período 1955/1958.

E em 1958 o Povoado passa a condição de Distrito de Campinorte e foram eleitos ao cargo de vereador: Antonio Martins da Costa para o período 1959/1961; Floripes Martins da Costa e Antonio Francisco Leite para o período 1963/1967; Em 1963 acontece a Emancipação Político-Administrativa do Município de Campinorte.

Sede:

Centro Administrativo Municipal – Praça Cristóvão Colombo, Centro, cep: 76.410-000
Fone/Fax: 062.3347-3281

site: campinorte.go.gov.br, e-mail: pref_campinorte@hotmail.com

GABINETE PESSOAL DO PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: FRANCISCO CORREA SOBRINHO

SECRETARIA DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Localização: Centro Administrativo Municipal – Praça Cristóvão Colombo, Centro,
cep: 76.410-000 - Fone/Fax: 062.3347-3281

Secretaria: SIRLENE FERREIRA DE RESENDE

4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "At 19, II C.F."
Campinorte, 22/02/2018
Arioldo L. L. de Oliveira
Secretário de Administração



4.1 – Localização

Campinorte está localizada no interior do Estado de Goiás. Pertencente ao médio norte goiano na microrregião homônima de Porangatu pertencente a bacia hidrográfica do Tocantins, distante da capital do Estado 302 km.

Campinorte possui uma localização privilegiada na região médio norte de Goiás, com ligação rodoviária pavimentada para os principais centros consumidores das regiões Centro-Oeste e Sudeste, se destaca como um dos municípios mais dinâmicos e competitivos da região e de Goiás.

4.2 – Distritos e povoados

A problemática do lixo que antes preocupava apenas as cidades, hoje atinge até mesmo os aglomerados rurais. Além da desfiguração da paisagem, infiltração do Chorume poluindo as águas, a proliferação de insetos e vetores, em decorrência da mudança de consumo das pessoas impulsionada pela tecnologia moderna que traz para o mercado de consumo os enlatados e as embalagens plásticas. E tudo isso requer a adoção de medidas conscientizadas e inteligentes.

4.3 – Aspectos Fisiográficos

O clima é tropical semiúmido, com temperatura anual variando de 22°C a 27°C e pluviosidade anual entre 1.750 a 1.850 mm.

Os cursos d'água pertencem às bacias do Tocantins, principais córregos, Campininha, Córrego da Mula e Vai e Vem..

A vegetação predominante é do tipo campos e cerrados e cerrado aberto Baixo. Em dados gerais a topografia da zona rural do município de Campinorte é plana ondulada favorecendo a agricultura extensiva no caso plantio de soja e cana.

4.4 – Economia Municipal

A economia do município de Campinorte tem como base a agropecuária, serviços e comércio local. O expressivo crescimento de culturas agrícolas garante uma diversificação agrícola e posição privilegiada na geração de emprego e renda.

As receitas tributárias próprias são originárias basicamente de IPTU, ISS, IPVA, Taxas, e outros.

A agricultura e a pecuária são as grandes fontes de renda do município. Desde a década de 2000, a maior parte da mão de obra está concentrada nestes setores, colocando em plano secundário o pessoal empregado na indústria de transformação e na atividade comercial.

As culturas que ocupam maiores espaços são as de, Cana, milho e soja. Em relação à pecuária, predomina-se a criação de bovinos com destinação principal em primeiro lugar Leite e criação pra corte. O gado leiteiro apresenta crescimento e uma nova tendência no campo

4.5 – Comércio

O setor terciário tem uma grande importância na geração de empregos para o município de Campinorte. O comércio é forte e organizado. Existem inúmeras empresas com atividades em diversos ramos.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 19, II-GCF"
Campinorte, 22/05/2017
Assunto: Plano de Administração
Secretário de Administração
Declaração de 2017



As empresas que mais se destacam são os supermercados, lojas de vestuário, casa de material de construção, ramo alimentício e de material agropecuário.

4.6 – Turismo

O turismo se fundamenta na passagem dos turistas que estão de passagem para o lago Serra da Mesa. .

A) Sede do Município Bairros e Distritos

Setor Leste

O setor é predominantemente residencial, iniciou-se em 1948 e atualmente possui comércios na área de alimentação, eletro domésticos, secos e molhados, madeireiras, panificação, autopeças etc. As casas são em maioria de padrão médio e não existem grandes edificações nem indústria no setor.

As calçadas são parcialmente pavimentadas e toda população do setor conta com abastecimento de água, com energia e telefonia. O lixo é coletado duas vezes por semana, as ruas são varridas e mantidas sempre limpas, e não contam com rede de esgoto. Todos usam a fossa séptica.

O setor precisa receber investimentos públicos em arborizações, praças de lazer, centro de convivência, centros esportivos, esgoto sanitário e melhoria da iluminação. Deve-se, contudo, manter e ampliar os investimentos públicos na limpeza e conservação das ruas e avenidas, e ainda implantar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo comercial e residencial.

Setor Oeste

O setor é predominantemente residencial, iniciou-se por volta de 1948, e possui poucos comércios na área de secos e molhados, confecções, produtos agropecuários, telefonia móvel, papelaria etc. As casas são em maioria de padrão médio e não possui edificações de grande porte nem indústria no setor.

Todas as ruas são pavimentadas e bem arborizadas, no entanto a iluminação é incipiente. As calçadas são parcialmente pavimentadas contudo sem seguir um padrão; e toda população do setor conta com abastecimento de água, com energia e telefonia. Contam também com coleta de lixo duas vezes por semana, ruas varridas e mantidas sempre limpas. Não contam com rede de esgoto, o que faz com que a população use as fossas sépticas.

Deve-se, contudo, manter e ampliar os investimentos públicos na limpeza e conservação das ruas e avenidas, e ainda implantar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo comercial e residencial.

Setor Centro

O setor é predominantemente residencial, iniciou-se também no ano de 1948. Existem poucos comércios na área de alimentação, eletro domésticos, secos e molhados, combustível, auto peças etc. As casas são em maioria de padrão médio e não existem

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal, 30.
o presente documento. "Art. 19, II, C, 1º de Paula
Campinorte, 221 05/07/2017
Assinatura do Secretário de Administração
Secretário de Administração 001/2017





grandes edificações apenas alguns sobrados, sem indústrias de grande destaque, apenas um pequeno estabelecimento de produtos de limpeza.

Todas as ruas são pavimentadas, algumas mal iluminadas e pouco arborizadas. As calçadas são parcialmente pavimentadas contudo sem seguir um padrão de construção e toda população do setor conta com abastecimento de água, energia e telefonia. O lixo é coletado duas vezes por semana, as ruas são varridas e mantidas sempre limpas, e não contam com rede de esgoto. Deve-se, contudo, manter e ampliar os investimentos públicos na limpeza e conservação das ruas e avenidas, e ainda implantar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo comercial e residencial. Todos usam a fossa séptica.

Setor Norte

O setor é predominantemente residencial, iniciou-se, assim como os anteriores em 1948, possui comércio na área de secos e molhados, confecções, produtos agropecuários, frutas e verduras, banco, padaria, etc. As casas são em maioria de padrão médio e não existem grandes edificações nem indústria no setor.

As calçadas são parcialmente pavimentadas e toda população do setor conta com abastecimento de água, com energia e telefonia. O lixo é coletado duas vezes por semana, as ruas são varridas e mantidas sempre limpas, e não contam com rede de esgoto. Todos usam a fossa séptica. Deve-se, contudo, manter e ampliar os investimentos públicos na limpeza e conservação das ruas e avenidas, e ainda implantar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo comercial e residencial.

Setor Parque das Nações

O setor é predominantemente residencial, iniciou-se em 1997, e apresenta comércio na área de secos e molhados. As casas são em maioria de padrão médio, e não se identificam grandes construções nem indústria no setor.

O Setor apresenta poucos lotes vagos, e foi ocupado de forma ordenada. Todas as ruas são pavimentadas, algumas bem iluminadas, porém todas mal arborizadas. As calçadas são em grande maioria sem pavimentação e toda população do setor conta com abastecimento de água, com energia e telefonia. O lixo é coletado duas vezes por semana, as ruas são varridas e mantidas sempre limpas, e não contam com rede de esgoto. Todos usam a fossa séptica.

O setor é bom para a moradia, é tranquilo, porém, precisa receber investimentos públicos em centro esportivo, escolas de ensino fundamental, praças de lazer, posto policial, posto de saúde, creche, arborizações, pavimentação das calçadas, centro de convivência, esgoto sanitário e melhoria na iluminação. É fundamental manter os investimentos públicos na limpeza e conservação das ruas e avenidas. Deve-se, contudo, manter e ampliar os investimentos públicos na limpeza e conservação das ruas e avenidas, e ainda implantar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo comercial e residencial.

Setor Sul

O setor é predominantemente residencial e iniciou-se em 1984. Possui duas indústrias uma área de cerâmica, onde empregam 85 pessoas e outra na área de sorvetes e picolé. O comércio é restrito na área de secos e molhados. As casas são em maioria de padrão



médio e não existem grandes edificações. As calçadas são em grande maioria sem pavimentação e toda população do setor conta com abastecimento de água, com energia e telefonia. O lixo é coletado duas vezes por semana. Deve-se, contudo, manter e ampliar os investimentos públicos na limpeza e conservação das ruas e avenidas, e ainda implantar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo comercial e residencial. Não contam com rede de esgoto, todos usam a fossa séptica.

Vila Miranda

O setor é predominantemente residencial, iniciou-se em 1987 e não existe comércio. As casas são em maioria de baixo padrão e não existem grandes edificações no setor. O Setor apresenta muitos lotes vagos, e foi ocupado de forma desordenada. As ruas não possuem pavimentação, e são todas mal arborizadas e mal iluminadas. Não existe nenhuma calçada pavimentada em função de não existir meio-fio e asfalto. Parte da população do setor conta com abastecimento de água de poço, todos com energia elétrica e no entanto sem telefonia. O lixo é coletado uma vez por mês, as ruas não são varridas e não contam com rede de esgoto. Deve-se, contudo, manter e ampliar os investimentos públicos na limpeza e conservação das ruas e avenidas, e ainda implantar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo comercial e residencial. Os que possuem água encanada usam a fossa séptica

Os demais bairros, implantados ou em fase de implantação são os seguintes: Vila Jordânia, Vila Nova, Vila Batista, vila Benedito rocha, Vila Veiga,vila Silva, Loteamento pingüim, Setor bom Sucesso, Vila Marcélandia, Parque das Nações Vila Januária, Vila Ferrão, Bairro Perreia Campos, Setor São Sebastião, Residencial Perreira,Vale das Palmeiras, Residencial Mansões, Setor Novo Horizonte, Vila Santos, Residencial D. Nilda,Vila Santos, Residencial D Nilda,Vila N Senhora Aparecida, Vila São José, Setor Joviano Pinheiro, Setor Nova Campinorte; Residencial Jardins do Ipês, Residencial Maria das Dores.

Distrito Jerusalém , ou km 300.

O Distrito de Jerusalém é considerado residencial, localizado as margens da Br153 a 18 km da sede do município; não existem grandes edificações. Há um pequeno comércio de secos e molhados e não possui indústrias. As construções são de padrão médio e o local não apresenta muitos lotes vagos. A distribuição das edificações é de forma ordenada e a maioria das ruas é asfaltada. O local é pouco arborizado sendo que é bastante iluminado.

As calçadas são parcialmente pavimentadas e o abastecimento de água é da rede pública e de poço artesiano. O esgoto da maioria das casas vai para fossas sépticas e o lixo é coletado e queimado. Deve-se, contudo, manter e ampliar os investimentos públicos na limpeza e conservação das ruas e avenidas, e ainda implantar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo comercial e residencial.

DISTRITO DE COLINACU E PROXIMIDADES

Latitude: $14^{\circ}04'66''$
Longitude: $48^{\circ}58'80''$

RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 19, II C.F."
Campinorte, 22/05/2011

Secretário de Administração

105120-12
Área de Administração
01/01/2013



Segundo informações do morador mais antigo do local o Povoado surgiu por volta de 1955 quando havia duas casas e uma igreja. O distrito conta com cerca de 30 residências As ruas são varridas e freqüentemente estão limpas. e juntas rural e urbana com cerca de 256 eleitores.

Hoje o Distrito é predominantemente residencial, existe um prédio que a sede da Sub-prefeitura, o qual não está sendo usado para este fim, a maioria das ruas são pavimentada e algumas bem iluminadas. As calçadas são parcialmente pavimentadas. O abastecimento de água é da rede pública, através de poço artesiano “Convenio entre a prefeitura e a SHEMARH” é de qualidade (salobra), pode ser prejudicial à saúde, além de destruir os equipamentos e utensílios domésticos sendo, também, impróprios para os serviços de limpeza em geral.

O destino do esgoto são as fossas sépticas. O lixo é coletado duas vezes por semana e depositado a céu aberto e posteriormente queimado. As ruas são varridas diariamente. Deve-se, contudo, manter e ampliar os investimentos públicos na limpeza e conservação das ruas e avenidas, e ainda implantar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo comercial residencial. Providenciar aterro sanitário para dar fim legal ao resíduo sólido gerado nas atividades diárias.

DISTRITO DE ACAÇULANDIA ou Pote

Latitude: 13°43'11"

Longitude: 48°43'808"

Segundo informações do morador mais antigo do local o Povoado surgiu por volta de 1965 quando havia apenas uma casa. O distrito conta hoje com 30 residências As ruas são varridas e freqüentemente estão limpas. e juntas zona rural e zona urbana com cerca de 256 eleitores.

Hoje o Distrito é predominantemente residencial, existe um prédio que abriga a escola com primeira e segunda fase e até ensino fundamental bancados pela prefeitura, outro prédio público é o posto de saúde que funciona conforme a escala médica; a maioria das ruas são pavimentada e algumas bem iluminadas. As calçadas são parcialmente pavimentadas. O abastecimento de água é da rede pública, através de poço artesiano “Convênio entre a prefeitura e a SHEMARH” é de boa qualidade.

O destino do esgoto são as fossas sépticas. O lixo é coletado duas vezes por semana e depositado a céu aberto às margens da Go; e posteriormente queimado. As ruas são varridas diariamente. Deve-se, contudo, manter e ampliar os investimentos públicos na limpeza e conservação das ruas e avenidas, e ainda implantar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo comercial residencial. Providenciar aterro sanitário para dar fim legal ao resíduo sólido gerado nas atividades diárias.

PLANEJAMENTO

A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal, 33 o presente documento. "Art. 19 NC-F" de Paula Campinorte, 22/01/2017
Assinatura de Paula Campinorte
Secretaria de Administração
Decreto 001.2017



I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que os fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

5 . IMPLANTAÇÃO DO PLANO

5.1 - Aquisição de Informações básicas

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placa desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 19, II, C."
Campinorte, 22/05/2017
Ariovando Coimbra de Paula
34
Secretário de Administração
Secretário de Administração
Secretário de Administração
Secretário de Administração



A aquisição de informações básicas foi dividida em inspeção de campo e coleta dos dados, a partir dos quais foi elaborado em diagnóstico da realidade do município.

A equipe técnica em parceria com os técnicos da Prefeitura Municipal realizou as atividades no período compreendido entre os meses de dezembro e janeiro de 2016, em dias combinados; e niveladas as informações por meio de reuniões de trabalho.

5.2 – Inspeção de campo

A inspeção de campo percorreu toda a área urbana para a identificação dos serviços de saneamento básico oferecidos pelo município. Além de consulta aos técnicos e funcionários responsáveis pela operação dos serviços de abastecimento de água, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e, também, drenagem e manejo de águas pluviais.

Na inspeção foi incluída visita ao escritório da SANEAGO, órgão estadual, responsável pelo serviço de abastecimento de água potável, bem como na Secretaria Municipal Ambiental.

5.3 – Dados coletados

Foram coletados dados referentes à população existente, área de planejamento, projetos e estudos existentes, Código de Postura Urbano, Código Tributário, situação dos sistemas de saneamento básico do município, instrumentos públicos de gestão aplicáveis à área do PSBM (leis, decretos, códigos, etc.) Plano Diretor. Além de dados para a elaboração da caracterização geral do município que permitirão a contextualização das principais variáveis, cujo processamento tornar-se-á necessário para a realização do PSBM.

6. DIAGNÓSTICO SETORIAL DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

Com base nas atividades realizadas na aquisição das informações básicas sobre os serviços básicos de saneamento foi possível realizar um diagnóstico para os seguintes temas: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo das águas pluviais urbanas.

A seguir estão expostos os diagnósticos dos serviços de saneamento disponíveis no município:

6.1 – Sistema de abastecimento de água

O abastecimento de água no município de CAMPINNORTE tem a concessão dos serviços sob responsabilidade da SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A.

O sistema de abastecimento tem como base vários poços semi artesiano, localizado no perímetro urbano a SANEAGO Bombeia e leva para os reservatórios para depois ser distribuídas aos consumidores.

O município de Campinorte caracteriza-se por ser uma comunidade de pequeno porte. O abastecimento público de água tem sido prestado de maneira satisfatória e atende à população em todas as regiões urbanas do município, dentro dos padrões de qualidade e potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6.1.1 – Adução

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. "A. R. L. G. C. 35
Campinorte 22/05/2010 de Pau

~~SECRETARIA DE ESTADO~~
Secretário da Administração



A água é recalcada e transportada por 01 tubulação, denominada de adutora, até os reservatórios.

6.1.2 – Tratamento

O tratamento da água é feito de forma convencional, filtração, desinfecção, fluoretação e correção de pH.

A qualidade da água tratada disponibilizada é para o consumo humano e atende ao padrão estabelecido pela legislação – Ministério da Saúde.

O controle de qualidade de água da SANEAGO começa com o monitoramento da quantidade e da qualidade da água dos pôcos utilizado para o abastecimento público. Assim, é possível definir a melhor forma de tratamento e estimular a adoção de práticas de recuperação e proteção do Lençol Freático..

6.1.3 – Rede de distribuição

A rede distribuição de água é composta de tubulações, que atendem as condições atuais de demanda. Aproximadamente 350 Km de rede.

6.2 – Sistema de esgotamento sanitário

A cidade de Campinorte como a maioria das cidades do Interior não conta com sistema de esgotamento sanitário, sendo utilizada na maioria dos casos fossa séptica e/ou fossa negra.

O sistema de limpeza dessas fossas se dá por meio de caminhão coletor, também conhecido como limpa fossa. É realizado com eficácia pela iniciativa privada, isso porque são caminhões preparados para esse tipo de serviço. São veículos modernos, equipados com bombas de sucção a vácuo e que possibilitam a coleta e o transporte de resíduos líquidos, granulados ou pastosos.

6.3 – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Só

A administração do município de Campinorte atua diretamente na prestação desses serviços, através das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Meio ambiente, efetuando a coleta de todos os resíduos sólidos urbanos.

O Município é responsável pelo planejamento e execução, com regularidade e continuidade, da limpeza municipal, exercendo a titularidade dos serviços, independentemente dos serviços serem prestados de forma indireta.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Meio Ambiente atua na execução dos serviços de saneamento básico de coleta convencional de todos os resíduos urbanos, com a posterior disposição dos mesmos disponibilizando pessoal e equipamentos próprios ou, na falta ou indisponibilidade de recursos humanos ou infraestrutura, efetua a contratação de serviços de terceiro.

Os resíduos provenientes da coleta convencional e do serviço de varrição (limpeza de logradouros) são encaminhados para disposição final no (lixão), que não é aterro sanitário, sem adotar as medidas necessárias e cabíveis quanto às prevenções de saúde e de todas as demais previstas na legislação. Os serviços de varrição urbana são realizados na área central e em todos os bairros da cidade.

Nos Distrito de Acaçulândia, Colinaçu e Nova Jerusalém a varrição é feita por funcionários da prefeitura, que recolhem os resíduos em carrocinhas e/ou em caminhão



e promovem sua queima em áreas baldias para que depois enterrado. Geralmente próximo desses locais existe vegetação nativa e/ou perto de rios. O abate de animais é feito em local, sem estrutura apropriada, e o uso de agrotóxico nas pastagens é feito sem os devidos cuidados.

A coleta convencional é realizada diariamente de segunda-feira a sexta-feira, em todos os bairros da cidade, iniciando às 03h00minhoras e encerrando às 18h00minhoras, sendo efetuado em quatro (04) turnos, ocorrendo uma média de quatro (04) a seis (06) viagens do caminhão por dia ao Lixão local.

6.3.1 – Diagnóstico dos resíduos sólidos, gerados.

Procurou-se estabelecer uma metodologia de trabalho para a coleta de dados fundamentada em informações existentes e de experiência própria e de utilização de diversas fontes e estatísticas de levantamentos dos resíduos na própria Prefeitura Municipal de Campinorte.

Os dados coletados foram obtidos através de levantamentos em *in-loco* na própria disposição final, onde a infra estrutura é precária não possuindo: balanças e galpão de triagem, a identificação dos resíduos foi feita por amostragem e calculadas com base no volume transportado.

Assim, apresentam certo grau de preocupação quanto a sua confiabilidade, porém foram realizados vários levantamentos proporcionando assim a obtenção resultados que pudessem ser trabalhados e interpretados de forma a reduzir o percentual de erros.

De acordo com a classificação dos resíduos sólidos, apresentada na Lei Federal nº. 12.305/10, artigo 13, é considerado sólidos urbanos os resíduos domiciliares, os resíduos comerciais e os resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana que são constituídos por resíduos de varrição de vias públicas, resíduos de jardins, resíduos volumosos, etc.

Para esses resíduos sólidos urbanos de responsabilidade do poder público, tarefa essa executada sob a responsabilidade da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde executa todos os serviços que constituem o sistema municipal de limpeza urbana gerenciado pelo próprio secretário.

Neste contexto as categorias de resíduos como os resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil e outros obviamente não fazem parte do grupo de resíduos sólidos urbanos, a prefeitura assume a responsabilidade de sua gestão por conta de garantir os princípios de preservação da saúde pública e do meio ambiente.

O levantamento contabilizou apenas os resultados obtidos dos procedimentos que ocorrem após a geração dos resíduos, passando pelas etapas de acondicionamento, coleta, transporte e destinação final, não sendo considerados os processos de tratamento, transformação da matéria prima em produto que antecede a etapa de consumo e geração de resíduos sólidos.

Conceitos do PNR dada pela Lei Federal nº. 12.305/10 como princípios da responsabilidade compartilhada, hierarquia de gestão e logística reserva deverão ser abordados com detalhes nos itens que definem as premissas do plano de gerenciamento dos resíduos. Uma cidade como Campinorte, que apresenta características próprias e de cidade pequena de interior, gera um volume heterogêneo de resíduos sólidos, de origem variada, em atividades diversas no setor de consumo.



Tabela de Resíduos Gerados.

Resíduos Gerados	Resíduos Não Gerados
Resíduos Domiciliares; Resíduos Comerciais; Resíduos Industriais; Resíduos de Saúde; Resíduos de Posto de Combustíveis; Resíduos da Construção Civil; Resíduos de Limpeza urbana; Resíduos Verdes; Resíduos Tecnológicos; Resíduos Agrícolas.	Resíduos Lodo de ETA, ETE; Resíduos Portos, Aeroportos.

O referido plano de gestão de resíduos abordará apenas os resíduos sólidos urbanos (Resíduos Domiciliares, Comerciais e resíduos de Limpeza Urbana) ficando os resíduos industriais, resíduos da construção civil, resíduos de transporte e resíduos agrícolas, etc, sob a responsabilidade do próprio gerador cabendo a eles o desenvolvimento de planos de gerenciamento específicos.

Com o objetivo de obtermos uma noção global da quantidade de resíduos sólidos gerados no município, independente de quem seja a responsabilidade pela gestão, a tabela a seguir especifica a fração em peso de cada tipo desses resíduos.

Estima-se que o município de Campinorte produza diariamente 19,64 6kg de resíduos sólidos gerados nas mais diversificadas fontes, apresentando resíduos de várias classes com diferentes características físicas, químicas e biológicas sendo que poucos deles apresentam periculosidade.

Tabela 15 – Quantidade e tipologia dos Resíduos Sólidos. Total Gerado – 20.6t/d

Resíduos Domiciliares	6.000 kg
Resíduos Comerciais	340 kg
Resíduos Industriais	260 kg
Resíduos de Saúde	42kg
Resíduos de Posto de Combustíveis	50 kg
Resíduos da Construção Civil	9.000 kg
Resíduos de Limpeza urbana	2.000 kg
Resíduos Verdes	1.800 kg
Resíduos Tecnológicos (Comp. Elétricos e periféricos)	110 kg
Resíduos Agrícolas (embalagens)	44 kg
Total	19.646 kg

Representando 45,8% de todo o volume de resíduos sólidos gerados no município, os resíduos da construção civil, apesar de serem classificados como inertes, podem oferecer riscos de degradação nos locais de disposição final por conta do quantitativo elevado. Os resíduos sólidos tecnológicos, resíduos de embalagens, de posto de combustível e os resíduos industriais também podem oferecer riscos ambientais se destinados de forma



inadequada por apresentarem em suas composições substâncias químicas prejudiciais à saúde humana.

A todos esses resíduos sólidos que apresentam características especiais, que os coloca em condições de serem enquadrados como resíduos de responsabilidade do gerador serão realizados uma abordagem sucinta visando apenas obter noções e diretrizes gerais desses resíduos cabendo ao gerador o detalhamento do seu respectivo plano de gerenciamento estabelece os artigos 250 e 260 da PNR Lei Federal nº. 12.305/10.

6.3.2 – Resíduos Sólidos Urbanos RSU

A coleta dos RSU é efetuada da seguinte forma:

a) Coleta convencional, com os RSU misturados, a qual contempla a coleta unificada dos resíduos orgânicos, resíduos recicláveis e rejeitos.

b) Coleta convencional (resíduos entulhos) todos os dias.

O resíduo orgânico, por não ser coletado separadamente, acaba sendo encaminhado para disposição final juntamente com os resíduos domiciliares. Essa forma de destinação gera, para o município, despesas que poderiam ser evitadas caso a matéria orgânica fosse separada na fonte e encaminhada para um tratamento específico.

Com relação à disposição final dos resíduos, é toda realizada em aterro (lixão) que não atende a legislação pertinente, provocando um grande passivo ambiental.

Não é cobrada taxa de limpeza urbana pelo serviço no município, onde também não há especificação do valor da cobrança referente ao manejo do resíduo sólido.

A prefeitura é responsável também por coletar os resíduos provenientes da varrição manual, os advindos de feiras livres e mercados (devidamente acondicionados) e os demais que forem indicados pelos órgãos gestores municipais da Prefeitura de Campinorte situadas no perímetro urbano do município.

Para esse trabalho, os funcionários devem trajar uniformes, com o uso de roupas, luvas e bonés, botas ou botinas, além de equipamentos leves de segurança.

6.3.3 – Resíduos da Construção Civil – RCC

O gerenciamento adequado dos Resíduos da Construção Civil – RCC, visando à promoção de benefícios de ordem social, econômica e ambiental, deve garantir a segregação satisfatória, de preferência no ato da geração ou nas áreas de destinação/disposição final.

Estes resíduos devem ser acondicionados e armazenados conforme estabelecido pelas legislações vigentes, de modo que o processo de coleta possa ser feito adequadamente.

A Resolução CONAMA nº. 307 de 05 de julho de 2002, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final. Sendo que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domésticos, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

Segundo a Resolução CONAMA nº. 307/2002 os resíduos devem ser segregados por destinados conforme demonstra a tabela a seguir.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. “Art. 19, C.F”
Campinorte, 22/10/2019, orix de Paula

39
Ariolito de Oliveira
Secretário de Administração
Gabinete do Prefeito



Tabela 16 – Classificação e Disposição Final dos RCC

CLASSE	CLASSIFICAÇÃO	DISPOSIÇÃO FINAL
Classe A	São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados: a) De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.) argamassa e concreto; c) De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.	Deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a área de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
Classe B	São os materiais recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;	Deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
Classe C	São resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;	Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com normas técnicas específicas.
Classe D	São os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais, etc.	Deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Quase todo o resíduo de construção civil coletado na cidade é levado para o aterro geral (lixão) e, dispostos sem controle, sem pesagem e de aleatoriedade, abrangendo a parcialidade da área usada.

6.3.4- Resíduos da Limpeza Pública

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 19, II C.F."
 Campinorte, 22/05/2013

Ariovaldo Corrêa de Paula
 Secretário de Administração
 40
 01/2013



As formas de tratamento ou disposição final mais usual são a disposição em terrenos baldios ou em aterro sanitário, ou ainda a compostagem. Com os dados levantados no diagnóstico, com relação à limpeza pública, podemos informar que há coleta irregular dos resíduos.

A técnica da compostagem é a melhor opção para o tratamento dos resíduos de varrição e poda, uma vez que valoriza a matéria orgânica presente, por meio da produção de composto, apesar deste tratamento ainda ser o menos utilizado na região para este tipo de resíduo.

Em Campinorte a Varrição Manual de Vias e Logradouros, consiste no recolhimento de todos os detritos possíveis de varrição em vias públicas, excluindo terras em excesso, pedras e demais resíduos que possam ocasionar o rompimento dos sacos plásticos onde serão acondicionados. Basicamente, consiste em varrer papéis, poeira, folhas de árvore, latas, garrafas, entre outros, especificamente os que se encontram nas sarjetas, uma vez que a varrição dos passeios é de responsabilidade do município.

Cada varredor, deve ser devidamente uniformizado, percorre uma distância de aproximadamente 1,5 quilômetros por dia, portando um carrinho de mão, e utiliza vassoura, pá e sacos plásticos (100 litros).

A varrição é feita todos os dias na região central e nos bairros, onde há ruas e avenidas pavimentadas.

A limpeza de Feiras Livres e de eventos consiste na varrição manual, na coleta e no transporte dos resíduos sólidos originados nas vias públicas ou em locais públicos onde as feiras livres e demais eventos ocorrem.

De forma análoga à varrição, os resíduos produzidos na feiras livres e eventos são coletados e transportados pela equipe dos caminhões.

6.3.5 – Resíduos Sólidos Industriais – RSI

Os resíduos sólidos industriais devem ser agregados isoladamente de qualquer outro tipo de resíduo, pelo fato de apresentarem por vezes características de periculosidade, influenciando negativamente a gestão dos demais.

Deve haver a gestão diferenciada, conforme previsto na Resolução CONAMA nº. 313/02, levando-se em conta ações específicas e cuidados adicionais de segregação, coleta e tratamento e destinação final.

Os RSI gerados pelo setor privados devem ser por ele gerenciados, cabendo apenas a fiscalização da administração pública municipal.

É comum se proceder ao tratamento de resíduos industriais com vistas à sua reutilização ou a inertização, entretanto, dada à diversidade dos mesmos, não existe um processo pré-estabelecido, havendo sempre a necessidade de realizar uma pesquisa e o desenvolvimento de processos economicamente viáveis.

Normalmente a destinação final dos resíduos industriais deve ser feita em aterros especiais, Classe I, ou através de processo de destruição térmica, como incineração ou pirólise, na dependência do grau de periculosidade apresentado pelo resíduo e de seu poder calorífico.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. “Art. 19, II C.F.”
Campinorte, 22/05/20

Anivaldo Corrêa de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001.2013



No município há geração de RIS, que possa vir agradar o meio ambiente é pequeno porem de efeito significativo.

6.3.6 – Resíduos Sólidos Agrosilvopastoris

a) Resíduos Sólidos Agrosilvopastoris Orgânicos

De uma forma geral no município, não há nenhum tipo de coleta ou tratamento deste tipo de resíduos e a disposição final ocorre na própria área de plantio ou em terrenos baldios nas proximidades.

Com relação aos resíduos sólidos Agrosilvopastoris orgânicos, pode-se enfatizar ainda, que não se realiza o aproveitamento energético deste tipo de resíduo.

Para a limpeza das ordenhas e os confinamentos de animais, será proposto o tratamento e reaproveitamento dos estrumes bovinos.

b) Resíduos Sólidos Agrosilvopastoris Inorgânicos

O usuário do produto de agrotóxicos tem como responsabilidade realizar os procedimentos de lavagens das embalagens bem como de efetuar a devolução das embalagens vazias aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos.

Os locais de venda dos agrotóxicos devem apresentar uma estrutura mínima para o recebimento e armazenamento dos resíduos, sendo que todas as precauções necessárias deverão ser tomadas em todas as etapas de manejo do resíduo, conforme especificam as normas e legislações vigentes.

Antes dos resíduos serem dispostos para a coleta, os locais de armazenamento deverão estar corretamente acondicionados e identificados conforme as normas técnicas da ABNT que regulamentam as formas de armazenamento, transporte e simbologia para resíduos perigosos, como pode ser visto na tabela que segue:

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE I – PERIGOSOS (NBR 10.004/96)
Armazenamento	Armazenamento de resíduos: NBR 12.235/88 Procedimento para resíduos: Classe I Procedimento de lavagem – Embalagem rígida vazia de agrotóxico: NBR 13.968.
Transporte	Transporte de resíduos: 13.221/94 Procedimento: NBR 7.500
Simbologia	NBR 7.500 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.
Destinação	Reciclagem e/ou Incineração.

A Legislação Federal (Lei nº. 9.974/2000 e Decreto 4.074/2002) determina que, a destinação correta das embalagens vazias de defensivos agrícolas cabe a todos os agentes atuantes na produção agrícola: agricultores, canais de distribuição / cooperativas, indústria fabricante e poder público.

No município de Campinorte não tem um posto de recebimento de embalagens de agrotóxicos, tornando-se difícil o controle e estimativa das embalagens vazias, sabe-se que no município e região existem vendas dos agrotóxicos para o uso dos produtores no município.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 19, II, § 5º" Campinorte, 22/05/2017

42
Paula
Assinatura de Administração
Setor de Administração
01.01.2013

Secretário de Administração



Secretário de Administração

Na compra destes defensivos agrícolas os produtores devem cumprir as determinações da legislação federal que determinam e regulamentam a tríplice lavagem e destinação correta das embalagens.

O município preocupado com a política da logística reversa está desenvolvendo mecanismo para agregar um posto de recebimento de embalagens vazias, sob a liberação do IMPEV. O posto existente e autorizado fica no município de Goianésia – GO a 100 km de distância.

Cabe as revendas efetuar a armazenagem e a devolução das embalagens vazias nos pontos de coleta devidamente autorizados, cabendo ao poder público e a Agrodefesa a fiscalização do cumprimento das normas legais e da logística reversa.

6.3.7 – Resíduos do Serviço de Saúde – RSS

O gerenciamento dos resíduos sólidos provenientes de qualquer unidade que execute atividade de natureza médico-assistencial de saúde humana ou animal deve ser efetuado de acordo com as Resoluções CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Segundo a Resolução CONAMA nº. 358/05, “é obrigatória a segregação dos RSS na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.”

A segregação do RSS deve ser conforme os grupos (A, B, C, D e E), com o propósito adicional de gerenciar de forma adequada a coleta e destinação final dos mesmos.

A coleta dos RSS provenientes dos serviços públicos é de responsabilidade do Município. Os RSS gerados pelo setor privado devem ser por ele gerenciados. Cabe apenas a fiscalização à administração pública.

A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

A destinação final dos RSS é distinta, levando-se em conta os grupos de resíduos contemplados na Resolução CONAMA nº. 358/05.

Com relação a coleta e destinação final deste tipo de resíduo, a mesma deve ser terceirizada sob a responsabilidade do município. O diagnóstico constatou que os resíduos de serviços de saúde Classe A, Classe B e Classe E, deverão ser coletados, tratados e ter sua destinação final realizado pela em atendimento a RDC nº. 306/04 da ANVISA e Resolução CONAMA nº. 358/05.

6.3.8 - Resíduos com Logística Reversa obrigatória

A segregação desses resíduos deve ser efetuada na fonte de geração, ou seja, pelos agentes consumidores. Esses resíduos devem ser encaminhados para “Pontos de Coleta”, “Pontos de Recebimento” ou devolvidos aos fabricantes, comerciantes, revendedores e importadores.

Para cada tipo de resíduo desta categoria: pilhas, baterias, lâmpadas, óleos, pneus, etc.; existe uma Resolução CONAMA específica que estabelece procedimentos especiais ou diferenciados para sua destinação adequada.

No município não existe ações para coleta de resíduos com logística reversa: Posto de Entrega Voluntária – PEV, para os resíduos eletroeletrônicos e para os resíduos pneumáticos.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. “Art. 19, II C.R.”
Campinorte, 22/05/2018
43

Assinatura de Paula
APROVADO Pela de Paula
Secretaria de Administração
Decreto 001.2013



Secretário de Administração

minorte
ESTRUTURANDO O FUTURO!
1200 de Administração
001-2013

Neste sentido, o município deve realizar, com o apoio de entidades afins, campanhas educativas junto à população e ao comércio local, destacando a segregação, o correto acondicionamento, a coleta, o transporte e a destinação final destes resíduos.

6.3.9 – Resíduos Volumosos

Com relação aos resíduos volumosos, não há no município dados sobre a qualificação do mesmo, nem quanto a sua destinação final, que na maioria das vezes é realizada juntamente com os resíduos de construção civil ou com a coleta dos resíduos domiciliares.

6.3.10 – Resíduos de Óleos Comestíveis

Com relação aos resíduos de óleos comestíveis, não existe nenhuma quantificação deste tipo de resíduo no município. Não há iniciativas de coleta e tratamento deste resíduo, sendo o mesmo descartado muitas vezes com a coleta dos resíduos sólidos urbanos ou diretamente no sistema de esgoto existente de cada residência.

6.3.11 – Resíduos Comerciais

Com relação a este tipo de resíduo, os mesmos são muitas vezes coletados e destinados juntamente com os resíduos sólidos urbanos. No município não há norma ou legislação específica para este tipo de material, considerando que a destinação final do mesmo é de responsabilidade do gerador.

Este resíduo é coletado pela prefeitura, e o local de destinação final é o aterro (lixão) existente.

6.3.12 – Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos

O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município prevê a separação dos resíduos pelos geradores nos domicílios, os quais poderão desenvolver formas e categorias divisíveis, e a posterior coleta porta-a-porta destes, em dias previamente estabelecidos, na coleta seletiva que irá ser implantada.

A remoção dos resíduos, entulhos gerados pelos municípios, resíduos gerados por estabelecimentos comerciais e os demais, passaram a ser da responsabilidade do gerador em dar a destinação final, portanto, deverão contratar diretamente pela população perante a terceiros. Podendo, ainda permanecer a ser recolhido pela Prefeitura, mas, deverá aos padrões estabelecidos e previstos no PMGIRSU.

O município não atua na remoção de resíduos produzidos por grandes geradores que, por sua vez têm a obrigação de apresentar ao órgão ambiental estadual competente, bem como com a vigência do PMGIRSU, terá que ter a anuência do município detentor de aterro para recebimento dos seus resíduos, e ainda apresentar a seu órgão competente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da referida empresa.

6.4 – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

A Prefeitura Municipal de Campinorte, não possui estudos e/ou projetos relacionados à drenagem e manejo d águas pluviais na área urbana.

Não existem redes de drenagem pluvial em nenhum dos bairros da cidade, sem a execução destes serviços públicos, e sem projeto ocorrem assim, problemas de semi-



alagamentos em alguns trechos, ocorrendo com mais frequência nos trechos de travessia e de baixadas.

7. DEFINIÇÃO DE INTERVENÇÕES A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO E PLANO DE CONTINGÊNCIA

O prazo para as intervenções indicadas no PSBM deverá ser estimado para um horizonte de projetos de 20 anos, com as seguintes metas:

1. Curto prazo: até 4 anos;
2. Médio prazo: entre 05 e 08 anos;
3. Longo prazo: entre 09 e 20 anos.

Estes prazos serão adotados para todos os serviços públicos de saneamento básico. A seguir estão apresentadas as intervenções necessárias para cada um dos serviços ao longo dos prazos definidos.

7.1 – Abastecimento de água

O sistema de abastecimento de água de Campinorte atualmente é de concessão da SANEAGO, portanto as intervenções em curto prazo indicadas no PSBM, deverão ser compatibilizadas com o Plano de ação Estratégico da SANEAGO para o município, o qual deverá repassar estas metas para o órgão responsável para tal procedimento.

7.1.1 – Curto Prazo

A curto prazo deverão ser executadas as seguintes intervenções:

1. Fiscalização e cobrança de implantação de redes de abastecimentos em novos loteamentos;
2. Atendimento a cerca dos 10% de economias remanescentes, que não possuem abastecimento de água potável direto da rede de distribuição da SANEAGO;
3. Fiscalização e cobrança de renovação da rede de hidrômetros e dos ramais prediais, a fim de evitar desperdício e/ou ligação clandestina;
4. Exigir a implantação de novos loteamentos os projetos de abastecimento de água potável, com a AVTO – Atestado de Viabilidade Técnica e Operacional, expedida pela SANEAGO, com sistema individual ou coletivo para novos loteamentos e condomínios;
5. Planejamento e monitoramento do crescimento da rede de distribuição, bem como das futuras demandas;
6. Elaboração de demandas de alternativas para escolha de um novo local para a captação de água bruta e da estação de tratamento de água. Esta medida visa evitar o risco de contaminação causada por possíveis acidentes e/ou contaminação por materiais perigosos e pesados, comuns na região, pois, a montante base da captação é o Rio Vermelho.

7.1.2 – Médio Prazo

As principais intervenções em médio prazo deverão ser as seguintes:

1. Substituição de rede de distribuição com mais de 20 anos de implantação, com redimensionamento, de acordo com definição prévia das áreas prioritárias;
- Certifico e dou fé que fiz Publicação no placa de desta Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 19, II C.F." Campinorte, 2015*
- Secretário de Administração*



2. Estabelecimento de um plano de redução de perdas físicas no abastecimento, tendo por meta o índice máximo de 20% sobre a vazão produtiva;
3. A ampliação da capacidade de captação e da estação de tratamento de água existente, com base em estudo de alternativas para um novo local de captação.

7.1.3 – Longo Prazo

A longo prazo deverá ser executada a seguinte intervenção:

1. Substituição completa das redes de distribuição com mais de 20 anos de implantação, com redimensionamento, das áreas menos críticas.

7.1.4 – Plano de Contingencia.

1. Ter um poço semi artesiano de reserva preparado para entrar em funcionamento.
2. Ter uma equipe de manutenção de sobre aviso nos feriados e fins de semana para sanar possíveis vazamento na rede de distribuição

7.2 – Esgotamento Sanitário

As intervenções recomendadas para o serviço de esgotamento sanitário serão para a implantação de um sistema completo de coleta, tratamento dos esgotos e de disposição final, devidamente tratado e de acordo com os conjuntos de estudos e informações técnicas, desenhos e detalhes desenvolvidos para a execução das obras e intervenções necessárias à Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário de Campinorte que compreende a rede coletora de esgotos, estação elevatória, interceptores, emissários de afastamento, estação de tratamento de esgotos e lançamento final no corpo receptor, o qual deve ser elaborado por técnicos competentes, previamente aprovados pela SANEAGO.

Portanto, as intervenções a curto, médio e longo prazo seguirão o proposto pelo estudo citado.

7.2.1 – Curto Prazo

A curto prazo deverão ser iniciadas as seguintes intervenções:

1. Elaboração de um Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário da área Urbana de Caminorte, podendo ser divido em até duas etapas de implantação e/ou como prevê o Tomo 1 – item 2.2, em única etapa (anexo I);
2. Adequar e/ou criar uma legislação municipal, capaz de impor uma execução de sistema de esgotos ambientalmente correto, para a liberação do habite-se;
3. Exigir na implantação de novos loteamentos os projetos de esgotamento sanitário, com a AVTO – Atestado de Viabilidade Técnica e Operacional, expedida pela SANEAGO, com sistema individual coletivo para novos loteamentos e condomínios.
4. Fiscalizar e exigir a limpeza periódica dos tanques sépticos e fossas sumidouros novos e existentes, conforme o dimensionamento apresentado nos respectivos PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento, na data de 19 de Julho de 2017, na cidade de Campinorte, 22 de Julho de 2017.
Assinatura de Ariovaldo de Araújo, Secretário de Administração

Secretário de Administração



7.2.2 – Médio Prazo

A intervenção a médio prazo deverá ser:

1. Executar a 1ª etapa e/ou 50% do sistema de esgotamento, que contemplará a execução de duas estações elevatórias, a ETE Estação de Tratamento de Esgoto.

7.2.3 – Longo Prazo

A longo prazo deverão ser atendidas a totalidade da população urbana prevista no Projeto Executivo, com a implantação da 2ª etapa e/ou dos 50% restantes do sistema de esgotamento, com todo o projeto executivo cumprido.

7.2.4 – Medida de contingência

1. Ter equipe de manutenção preparada para em caso de entupimento atuar de imediato

7.3 – Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos

As intervenções básicas de limpeza urbana estão relacionadas com a coleta, armazenamento, triagem e destinação final dos resíduos sólidos.

7.3.1 – Curto Prazo

As principais medidas a serem tomadas a curto prazo são:

- 1.Implantar e manter o sistema de coleta seletiva no município;
- 2.Criar e dar continuidade, de um controle ambiental a ser realizado no sistema existente;
- 3.Cumprir os dispostos no Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos no município;
- 4.Realizar manutenção e fiscalização periódica nos pavilhões, barracões e na áreas abertas existentes, onde tem centro de recebimento de resíduos recicláveis, para melhores condições operacionais;
- 5.Desenvolver um sistema de coleta de resíduos perigosos denominados Classe I, tais como lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, material contaminado com óleo, isopor, entre outros;
- 6.Manter o sistema de coleta e destinação de resíduos hospitalares de forma a atender a Legislação Vigente;
- 7.Verificar a fiscalização do sistema de coleta e destinação final do material gerado em consultórios dentários, clínicas, farmácias e veterinários;
- 8.Elaborar e executar um plano de recuperação ambiental, aceitável e dentro das condições mínimas no aterro (lixão), até que se construa um novo;
- 9.Instalar lixeiras para uma coleta seletiva.

7.3.2 – Médio Prazo

A médio prazo deverão ser analisados os seguintes itens:

- 1.Criar e manter um monitoramento por meio de Central de Resíduos;
- 2.O Gerenciamento da Construção Civil, com a implantação de ~~Central de~~ Central de recebimento destes, e com coleta sendo efetuada por contêineres; Certifico e dou fé que fiz Publicação no placa da Prefeitura Municipal o presente documento, "Plano de Meio Ambiente" Campinorte, 22 de outubro de 2018. 



3. Realizar estudo de novas alternativas locacionais para a implantação de um novo aterro sanitário;
4. Criar um Plano de Encerramento dos pavilhões, barracões e de áreas abertas existentes na cidade, onde tem centro de recebimento de resíduos de material reciclável.
5. Reativar a idéia do Consórcio intermunicipal para a construção do aterro sanitário.

7.3.3 – Longo Prazo

A ênfase circundam as ações a serem adotadas e não as intervenções propriamente ditas. Ações como estudos e execuções dos projetos determinados nos itens anteriores:

1. Recebimento e destinação final dos resíduos sólidos gerados em áreas devidamente apropriadas e licenciadas para tal;
2. Executar o encerramento das valas no atual aterro (lixão), por consequente a construção de um aterro sanitário, dentro dos ditames legais;
3. Elaborar e executar um PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, conforme previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, para a área do aterro existente.

7.4 – Drenagem e manejo de águas pluviais

As principais intervenções para a drenagem e manejo de águas pluviais foram destinadas a curto, médio e longo prazo de acordo com a hierarquização dos problemas existentes.

7.4.1 – Curto Prazo

As intervenções a curto prazo é a elaboração do projeto a partir do levantamento planimétrico

Um dos principais problemas encontrados foram a ausência de rede de drenagem, a topografia ajuda muito na implantação do projeto.

Para contornar esses problemas são apresentadas as seguintes intervenções, conforme são listados abaixo:

1. Realizar um cadastro baseado na planimetria dos pontos de instalação dos Gaiões;
2. Verificar as condições hidráulicas e a capacidade em micro e macro drenagem;

7.4.2 – médio Prazo

Elaborar projeto com as devidas desapropriações.

7.4.3 – Longo Prazo

As intervenções a longo prazo estão vinculadas a manutenção da rede no intuito de evitar às ligações do esgoto na rede pluvial.

8. CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placa desta Prefeitura Municipal o presente documento. "Anexo II - 248
Campinorte, 22/10/2018" 2018
Assunto: Projeto de Administração



Os cenários de evolução para os quatro setores de plano de saneamento deverão tomar como base os serviços atuais e a população atendida e a projeção do crescimento da população para que as diversas intervenções atendam plenamente a totalidade da zona urbana do município para um horizonte de 20 anos.

8.1 – Abastecimento de água potável

O cenário de evolução do abastecimento d água do município levou em conta as informações obtidas no diagnóstico levantado.

A demanda tem crescido entre 10 a 15 % por ano em media. Atribui este crescimento pelo efeito vizinhança da Mineradora Maracá

8.2 – Esgotamento sanitário

A projeção adotada dentro do crescimento populacional urbano

Deve ser o mesmo do crescimento da oferta de água potável.

E esta sofrendo o efeito vizinhança também.

de esgoto sanitário de Crixás, anexo I, podem ser efetuados a implantação total do sistema em uma única etapa.

8.3 – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

Os cenários da evolução da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são descritos em função da população atual e o volume de resíduos gerados, visando verificar a vida útil do Aterro Sanitário.

Para obter-se este resultado são necessárias as seguintes considerações:

1. Área territorial suficiente para disposição de resíduos;
2. Altura média alcançada em trincheiras definidas;
3. Volume de resíduos que podem ser dispostos;
4. Redução de geração média de resíduos por habitantes, ao patamar de 0,8kg/hab dia
5. Pesagem específica do lixo compactado e disposto;
6. Início de utilização de uma Central de Triagem.

O aterro (lixão) de Campinorte ocupa cerca de sete (03) hectares de área, sendo que o depósito dos resíduos ocorreu na total da área, de forma descontrolada, gerando um Passivo Ambiental que deve ser mitigado.

Tendo operado por mais de 20 anos, essa área recebeu aproximadamente mais de 150 toneladas de resíduos sólidos oriundos da coleta regular (domésticos, entulhos e comerciais), sem o devido controle, não possui impermeabilização de fundo, bem como um sistema subterrâneo de captação de chorume e drenos de gases.

Provavelmente, nesta localidade (lixão), não foram depositados materiais altamente contaminados e nem resíduos industriais, porque na época não havia presença de empreendimentos geradores de resíduos altamente poluidores nas cercanias da cidade. Ocorreu uma grande degradação da área em sua totalidade, com a disposição inadequada de diversos tipos de resíduos e, inclusive com empréstimos descontrolado de terra, sem o devido controle e fiscalização ambiental.

CERTIFICO DE QUE:

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 10º II C.F.49" Campinorte, 22/01/2020.
Assinatura: [Signature]
Assinatura: [Signature]
Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]
Assinatura: [Signature]
Assinatura: [Signature]



8.4 – Drenagem e manejo de águas pluviais

Para a análise de comportamento de sistema de drenagem nas suas bacias hidrográficas, ou seja: (I) Cenário Atual, (II) Cenário Futuro e (III) Cenário de Alternativas ou de Planejamento.

(I) Cenário Atual

Este cenário representa a condição atual, para o ano 2017, observou-se a de drenagem existindo somente três ou quatro canaletas abertas para drenar o excesso de água da chuva

(II) Cenário Futuro

Este cenário representa uma condição de futuro, considerando a evolução do crescimento da população e da área urbanizada consolidada, bem como as bacias. A projeção da população para esse cenário foi considerado para o ano de 2045, mas, a projeção de cumprimento das metas previstas nesse plano é de 20 anos, devendo ser assim, compreendido.

(III) Cenário de alternativa

Esse cenário será definido com as alternativas de intervenções no sistema de drenagem como forma de eliminar os problemas existentes, inclusive de sua ampliação de acordo com os resultados dos cenários anteriores.

Cabe ressaltar que esse cenário deverá ser composto pela proposição de medidas estruturais de controle das vazões pluviais, tais como a ampliação na capacidade condutora do sistema e implantação de reservatórios de amortecimento de cheias.

9 – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

O planejamento das ações dar-se-á em função das intervenções definidas anteriormente para todos os serviços de saneamento básico.

9.1 – Abastecimento de água

Para o atendimento ao cumprimento das intervenções deverão ser seguidas as ações descritas a seguir:

1. Criar um plano de monitoramento do crescimento de rede de distribuição com base no cenário de evolução apresentado anteriormente;
2. Estabelecer um plano de redução de perdas físicas no abastecimento, tendo por meta o índice máximo de 20% sobre a vazão produzida;
3. Definir juntamente com a SANEAGO o prazo para ampliação da capacidade de captação e tratamento da estação de tratamento existente;
4. Definir novo local para a implantação de uma nova captação de água bruta para o abastecimento de água do município;
5. Adotar para a elaboração de projetos de abastecimento de água os seguintes parâmetros
 - a. Consumo médio per-capita: 150 litros/hab. dia;
 - b. Reservação: 1/3 do volume do dia de maior consumo;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 10, II C.F."
Campinorte, 22/01/2018
Assinatura de Paula
Secretário de Administração
Secretaria de Administração
Decreto 0013



- c. Micro-medidação obrigatória;
- d. Perda máxima no sistema de distribuição: 20%;
- e. Grau de atendimento: 100%.

9.2 – Esgotamento sanitário

Para atendimento das intervenções deverá ser seguido as ações descritas a seguir:

1. Encaminhamento junto ao órgão competente da solicitação da Licença Prévia e da Licença de Instalação para a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos;
2. Pleitear junto ao Governo Federal e/ou Estadual ou Instituições Financeiras privadas ou públicas, financiamento para a instalação e/ou implantação do sistema de esgotamento sanitário proposto;
3. Elaborar um Programa de Divulgação e de Educação Ambiental e Sanitária informando a população da importância da implantação do sistema de esgotamento sanitário no município;
4. Adotar para a elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário os seguintes parâmetros:
 - a. Consumo médio per-capita: 150 litros/hab. Dia;
 - b. Nível de tratamento de esgotos: atendimento às Resoluções CONAMA nº. 357/05, 430/11, 375/06, 396/08;
 - c. Grau de atendimento: 100%.

9.3 – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

A seguir são apresentadas de forma sucinta algumas ações a serem desenvolvidas e analisadas:

9.3.1 – Sistema de coleta seletiva:

- 1.- Deverá ser mantido o sistema de coleta atual e, partindo daí, para a coleta seletiva, de modo a incentivar a reciclagem e aproveitamento de matéria;
- 2.- Elaborar um Plano de atendimento e Fiscalização para coleta e descarte de resíduos oriundos de clínicas veterinárias, consultórios dentários, farmácias, postos de saúde e hospitais;
3. -Criar o sistema de coleta e destinação final adequada dos pneus gerados, partindo da logística reversa prevista no PMGIRS;
4. A destinação final aos resíduos totais deverá ser integralmente sustentada, sendo utilizados os aterros sanitários e centrais de reciclagem.

9.3.2 – Controle ambiental na central de resíduos

1. Manter o sistema de controle ambiental, por meio de monitoramento periódico nos poços de monitoramento, análise semestral do percolado e controle de gás, bem como os devidos licenciamentos ambientais;
2. Fazer o controle de entrada de veículos no local, por meio de pesagem e registros evitando a disposição de resíduos inadequados no local.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento, nº 10, II C.F."
Campinorte, 22/01/2020
Assinatura do Secretário de Administração
Secretário de Administração
Decreto nº 10, II C.F."
Assinatura do Secretário de Administração
Decreto nº 10, II C.F."



9.3.3 – Plano de gerenciamento de resíduos perigosos – classe I

1. Realizar o levantamento dos resíduos sólidos perigosos gerados no município de modo que seja elaborado um Plano de Atendimento que contemple a coleta, tratamento e disposição final destes;
2. Verificar o licenciamento ambiental dos veículos autorizados para o recolhimento deste material;
3. Encaminhar o licenciamento ambiental de uma nova unidade para disposição final destes;
4. Implantar o Plano de Atendimento.

9.3.4 – Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil

1. Realizar um levantamento dos resíduos sólidos da construção civil gerado;
2. Verificar quais as principais fontes geradoras e buscar gerar parcerias e/ou convênios entre estas e Prefeitura Municipal ou Secretaria de Meio Ambiente visando estabelecer locais para armazenamento e triagem dos resíduos;
3. Elaborar um Plano de Gerenciamento de resíduos da construção civil;
4. Executar o referido Plano de Gerenciamento bem como o licenciamento ambiental da futura área de disposição final.
5. Promover estudo visando a possibilidade de instalação de usina para reciclagem de entulho
- 6.

9.3.5 – Projeto de compostagem

Elaborar o Projeto de Compostagem de modo a minimizar a geração de gases no local e o reaproveitamento do material compostado como matéria-prima. (adubo Orgânico.)

9.3.6 – Resíduos de poda

1. Elaborar um estudo para recolhimento e destinação final dos resíduos resultantes da poda de espécies arbóreas
2. Elaborar estudo visando a Trituração das galhadas e a venda da maravilha para as indústrias como fonte de energia..

9.3.7 – Coleta e destinação de resíduos hospitalares (em caso de inexistência de coleta adequada).

1. Deverá ser mantido na íntegra o sistema de coleta e a destinação final adequada dos resíduos;
2. Atentar para o Licenciamento Ambiental da unidade receptora dos resíduos hospitalares;
3. Verificar a possibilidade de incluir no recolhimento dos resíduos hospitalares o material gerado em clínicas veterinárias, farmácias, laboratórios e postos de saúde, de modo a evitar a necessidade de instalação de novas valas para disposição final destes materiais.

9.3.8 – Tratamento do Percolado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placa desta Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 12, II, da Lei de Bula Campinorte, 22/05/2017".
Assinatura:
Assinatura: <img alt="Signature of the Secretary of Agriculture



1. Manter o monitoramento do percolado pelo resíduo disposto no aterro através de análises laboratoriais semestrais, visando o atendimento em relação à Licença Ambiental e à Legislação vigente.

9.3.9 – Plano de Encerramento do Aterro de Resíduos

1. Verificar o Plano de Encerramento do Aterro proposto no projeto de implantação do novo aterro com relação à situação do mesmo e analisar a necessidade de estudar alterações, em caso negativo executar o projeto proposto;
2. Caso não haja Plano de Encerramento do Aterro – PRAD, deverá ser elaborado um plano visando desativação de forma adequada.

9.3.10 – Estudo de novas alternativas locacionais para disposição de resíduos

1. Verificar a vida útil disponível do aterro existente e realizar os estudos de novas alternativas locacionais visando à ampliação e/ou instalação de novo aterro sanitário, incluindo a central para disposição de resíduos sólidos.

9.4 – Drenagem e manejo de águas pluviais

Para o atendimento ao cumprimento das intervenções deverão ser seguidas as ações descritas a seguir:

1. Pleitear junto ao Governo Federal e/ou Estadual Instituições Financeiras privadas ou públicas, financiamento para implantação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais proposto;
2. Elaborar um Programa de Divulgação e de Educação Ambiental e Sanitária informando a população da importância da implantação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais no município;
3. Adotar e determinar para a elaboração de projetos de sistema de drenagem e manejo de águas pluviais as seguintes variáveis:
 - a) Período de retorno (tempo de recorrência) da chuva para cada prazo, sendo sugeridos os seguintes períodos: curto prazo = 5 anos; médio prazo = 10 anos e longo prazo = 20 anos;
 - b) Curvas de IDF (Intensidade-Duração-Frequência) para os períodos de retorno sugeridos no tópico anterior;
 - c) Vazões de Projetos correspondentes a esses períodos, calculados por modelos hidráulicos (simulação chuva-vazão), dentre eles sugerem-se os métodos racional e hidrograma unitário.

10. RECOMENDAÇÃO DE AÇÕES SISTEMÁTICAS

As recomendações gerais para o PSBM são as seguintes:

- Criação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, corpo técnico especializado que fiscalizará o acompanhamento das ações juntamente com a equipe do Comitê Diretor, bem como outras organizações existentes no município.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "A. S. C. F."
Campinorte. 22/09/2013
Assinado por: Paula
Secretário de Administração
Ano letivo 2013/2014



- O PSBM deverá ser avaliado a cada 4 anos para verificação do andamento das intervenções sugeridas e de modificações que se fizerem necessárias ao longo do período do horizonte de projeto;
- Ao final dos 20 anos de horizonte do projeto, elaborar complementação das intervenções sugeridas e incluir novas demandas para a área de planejamento do PSBM.

A seguir estão descritas as ações sistemáticas para cada um dos serviços de saneamento.

10.1- Abastecimento de água

As ações sistemáticas que deverão ser adotadas para o abastecimento de água deverão ser em conjunto com a SANEAGO, uma vez que este serviço é de concessão da mesma, e as mesmas deverão monitorar e controlar todas as intervenções e ações definidas neste Plano de Saneamento e compatibilizar o cenário de evolução real com o cenário de evolução projetado para que no final dos 20 anos tenham sido atingidas as metas estabelecidas.

10.2 – Esgotamento sanitário

A implantação sistema de esgotamento sanitário deverá ser monitorado e controlado por uma equipe de técnicos da prefeitura, pelo Comitê Diretor, para que sejam elaborados diagnósticos do andamento das intervenções, bem como avaliar os estudos e planos em andamento e propor ações para implementação das intervenções propostas anteriormente.

10.3 – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

O sistema de Coleta, Transporte, Armazenamento e Destinação Final a ser realizado no Município de Campinorte-GO, deverão atender as exigências estabelecidas na Legislação vigente em relação aos resíduos urbanos (orgânicos e recicláveis) e contribuir para evitar a proliferação de vetores e de espécies de importância em saúde pública.

Deve-se atender para manter em vigor os devidos Licenciamentos Ambientais das Centrais de Recebimento, Triagem e Destinação Final de resíduos Sólidos.

É necessário iniciar os procedimentos relativos aos licenciamentos de novas unidades para disposição de resíduos perigosos (Classe I), material oriundo de laboratórios, farmácias, postos de saúde e clínicas veterinárias, bem como dos resíduos de poda.

Sob este prisma indicamos a continuidade dos procedimentos e monitoramentos desenvolvidos de modo a manter a qualidade de vida e a integridade ambiental erguida no município e incentivar Programas de Educação Ambiental nas escolas, principalmente através de parcerias, convênios entre a Prefeitura, escolas, hospitais, construtoras e demais empreendimentos.

Deverá ser providenciado com a máxima urgência possível um estudo de novas alternativas locacionais para disposição final dos resíduos urbanos do município.

10.4 – Drenagem e manejo de águas pluviais

A implantação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais deverá ser monitorada e, depois de implantado, controlado por uma equipe de técnicos da

CERTIFICO e dou fé que fiz Publicação
no plagar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. Até 19/11/2013
Campinorte. *22/07/2013*
Assinado: *Arivaldo Góes*
Secretário de Administração
Município de Campinorte
Decreto 001/2013



prefeitura, pelo Comitê Diretor, bem como avaliar os estudos e planos em andamento e propor ações para implementação das intervenções propostas anteriormente.

11. SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

11.1 – Sistemática C D P

A Sistemática C D P aplicada no Plano Municipal de Saneamento Básico apresenta basicamente um método de ordenação criteriosa e operacional dos problemas e fatos, resultantes de pesquisas e levantamentos, proporcionando apresentação comprehensível e compatível com a situação atual da cidade de Crixás.

Pode orientar o planejamento territorial e todas as fases do processo, baseando-se nos critérios de eficiência, de adequação dos meios e recursos e de resultados, evitando, com isto, os erros de uma simples eliminação de deficiência.

A classificação dos elementos C D P segundo Condicionantes / deficiências / Potencialidades, atribui aos mesmos uma função dentro do processo de desenvolvimento da cidade, isto significa que, as tendências desse desenvolvimento podem ser percebidas com maior facilidade.

Com base na classificação acima se pode estruturar a situação do Município com referência ao saneamento básico: água, esgoto, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais; na seguinte forma:

1. Condicionantes: Elementos existentes no ambiente urbano e rural, natural ou construído, planos e decisões existentes, com consequências futuras no saneamento básico ou no desenvolvimento do Município, e que pelas suas características e implicações devem ser levados em conta no planejamento de tomadas de decisões. Exemplos: rios, morros, vales, o patrimônio histórico e cultural, sistema viário, legislação ou outros;

2. Deficiências: São elementos ou situações de caráter negativo que significam estrangulamentos na qualidade de vida das pessoas e dificultam o desenvolvimento do Município. As deficiências podem ter as seguintes características:

a) Técnica – carência ou inadequação de equipamentos ou da infraestrutura existente, sistema viário, etc.;

b) Natural – rios e córregos poluídos, desmatamentos, vales inaproveitáveis, etc.,

c) Cultural – patrimônios históricos degradados, etc.;

d) Legal – deficiência, inadequação ou não obediência de legislação urbanista, ocupações irregulares, etc.;

e) Financeira – baixo poder aquisitivo, etc.;

f) Social - não amparo às classes menos favorecidas, desemprego, analfabetismo, falta de cursos profissionalizantes, etc.;

g) Administrativo - excesso de burocracia nos procedimentos administrativos, falta de fiscalização, deficiência na execução e no controle das ações administrativas, etc.;

h) Econômico – baixa produtividade nas ações administrativas, elevado custo de manutenção, etc.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placa da Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 1º C. 1º" de Paula
Campinote. **321057**
Ariavaldo Carvalho de Paula
Secretário de Administração
20/01/2013



Secretário de Administração

3. Potencialidades: São aspectos positivos existentes no Município que devem ser explorados e/ou otimizados, resultando em melhorias da qualidade de vida da população. As potencialidades podem ter as seguintes características:

- a) Técnica – infraestrutura e equipamentos existentes ou com capacidade ociosa, etc.;
- b) Natural – áreas adequadas à urbanização, área com potencial de implantação de equipamentos de lazer, turismo ou paisagem, etc.;
- c) Cultural – utilização e/ou otimização do uso de prédios históricos, preservação dos prédios históricos ou dos elementos culturais do município, etc.;
- d) Legal – terrenos públicos disponíveis, etc.;
- e) Financeiro – aumento da eficiência fazendária na arrecadação municipal, capacidade de endividamento não utilizada, parcerias, etc.;
- f) Social – política social integrada, parcerias, aproveitamento de iniciativas comunitárias, etc.;
- g) Administrativo – ações administrativas no sentido de desburocratizar a máquina pública, aumentando sua eficiência com menor custo, etc.;
- h) Econômico – localização estratégica, recursos naturais possíveis, polo de abrangência, recursos humanos existentes e potencial (universidades e escolas técnicas), etc.

A utilização da sistemática CDC possibilitará classificar todos os aspectos levantados nas leituras técnicas e comunitárias, Diagnóstico do Saneamento Básico, nestas três categorias, visando identificar as ações prioritárias e tomadas de decisões.

As informações estão sistematizadas na tabela 20, apresentando as principais Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, e divididas nos quatro setores do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais.

As Figuras apresentadas a seguir demonstram parte das Condicionantes Deficiências e Potencialidades, as quais puderam ser especializadas.

Os dados foram gerados e colhidos dos órgãos públicos e em situação de visita in loco, com os possíveis agrupamentos para uma análise dos principais aspectos de cada setor.

Tabela 20 – Síntese das Condicionantes, Deficiências e Potencialidades dos setores que compõem o Saneamento Básico do Município.

Setor	C	D	P	Fator
Abastecimento de A água				Ocupação do solo, das calçadas com outros serviços públicos ou privados, dificultando o uso pela Prestadora de Serviço de Água.
				Captação condicionada à qualidade da água. Necessidade de manter monitoramento e ampliar conservação dos recursos hídricos utilizados para captação de água superficial e subterrânea.
				90% da população urbana atendida com água tratada dentro dos parâmetros exigidos pelo Ministério da Saúde (sede 4.670 ligações ativas todas com hidrômetros – 2013)



Esgotamento Sanitário				Médio volume de perdas.	
				Rede dividida em setores, o que possibilita maior eficiência e controle.	
				100% da população urbana atendida com rede de água.	
				Manancial de água subterrânea e Bacia do Rio Vermelho.	
				Parte da rede inicial da captação em canos de ferro, sujeita à ferrugem e/ou enferrujada, substituição.	
				Ocupação do solo, das calçadas com outros serviços públicos ou privados, pavimentação asfáltica, dificultando implantação da rede de esgoto.	
				Não despejo de águas pluviais na rede de esgoto.	
Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos				Inexistência da rede de esgoto para atender a população urbana da sede.	
				100% da população urbana atendida com rede de esgoto.	
	Setor	C	D	P	Fator
	Esgotamento Sanitário				Início do processo de definição e estudo básico para obras de construção da rede de esgoto sanitário e seu tratamento.
					100% do esgoto coletado deverão ser tratados.
	Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos				Falta de legislação definindo o que seriam os grandes geradores de resíduos sólidos urbanos com a sua desvinculação junto à cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.
					Déficit com o que deixa de ser arrecadado sem a Taxa de Coleta de Lixo, para minimizar a despesa Total de Limpeza Pública, sem contar as despesas administrativas.
					Definição da área apropriada para a construção do futuro aterro sanitário.
					100% da cidade atendida pela coleta de lixo de forma eficiente.
					100% do lixo destinados para a coleta seletiva.
					Existência de associações e catadores para a coleta seletiva e triagem dos resíduos recicláveis.
					possui sistema privativo de coleta e destino final do lixo hospitalar e dos estabelecimentos de saúde.
					Sistema privado de coleta e destino final de resíduos da construção civil e resíduos orgânicos de grande geradores.

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO



Estado de Goiás **Certifico e dou fé que fiz Publicação**
Prefeitura Municipal de Campinorte **do presente documento.**
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL **Art. 1º**
Cnpj: 02.215.747/0001-92 **Campinorte, 22 de outubro de 2017**
“João Vicente da Silva” **Assinatura de João Vicente da Silva**
Administração Municipal 2017/2020 **Assinatura de João Vicente da Silva**

Secretário de Administração



			Existência de pontos irregulares de deposição de resíduos, incluindo os provenientes da construção civil e demolição.
			Existência do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
			Ineficiência no controle e fiscalização da coleta e destinação dos resíduos industriais e especiais.
			Baixa eficiência de programas de educação ambiental e sensibilidade da comunidade ambiental à coleta e destinação de resíduos.
			Abrangência da varrição pública.
			Abrangência da capina e roçagem.
			Sistema de poda e corte da arborização urbana.

Setor	C	D	P	Fator
Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos				Aterro sanitário (lixão), disposição final inadequado.
				Início do processo de definição e licenciamento de área para instalação de aterro sanitário.
				Não realiza o sistema de compostagem.
				Inexistência de banco de dados atualizados e de utilização na diferentes unidades administrativas, impossibilitando a fiscalização e a compatibilização de dados atuais.
				Não possui outro sistema de triagem de lixo domiciliar, além da coleta efetuada por catadores no aterro.
Drenagem e Manejo de Águas Pluviais				Sistema de galeria de águas pluviais existentes em sua grande maioria apresenta eficiência.
				Rede hidrográfica situada na área urbana.
				Rede de drenagem natural abundante, com relevo ondulado e com escoamento de declive.
				Obrigatoriamente legal da construção de galerias de águas pluviais dentro dos padrões técnicos para todos os loteamentos, públicos ou privados.
				Pontos com sub-dimensionamento da rede de galeria existente, causando principalmente problemas e enxurrada.
				Pontos com problemas de erosão causados pela falta de desponte em galerias.
				Pontos de pavimentação, mas sem galerias e pontos sem pavimentação, causando principalmente problemas de alagamento, enxurrada e erosão.
				Pontos com problemas de falta de manutenção e



				limpeza, causando alagamentos, inundações e enxurradas.
				Grande número de áreas verdes urbanas (servem para infiltração das águas pluviais).
				Grande área urbana impermeabilizada.
				Fiscalização na execução e controle das ações para manutenção de áreas permeáveis.
				Cadastro da rede de galerias pluviais de loteamentos a serem aprovados pela administração pública
Setor	C	D	P	Fator
Drenagem e Manejo de Águas Pluviais				Inexistência de equipamentos apropriados para limpeza e desobstrução de galerias existentes, sem a necessidade de danificar a pavimentação asfáltica.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os setores do saneamento devem busca a integridade de suas atividades e componentes, a fim de tornar as ações mais eficazes, alcançando resultados satisfatórios na prestação dos serviços de saneamento básico.

As decisões políticas são fundamentais para as tomadas de iniciativas administrativas e técnicas nas questões do saneamento básico do Município, nas suas quatro vertentes: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Nos aspectos constitucionais e legais, art. 30 da CF e art. 7º da Lei Federal nº. 11.445/07 estes serviços são de competência municipal, podendo o titular desses serviços, o Município, delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da CF e da Lei Federal nº. 11.107/05, e art. 8º da Lei Federal nº. 11.445/07.

A Lei Federal nº. 11.445/07, em seu art. 9º, preceitua que o titular dos serviços formulará a respectiva política de saneamento básico.

Os serviços de saneamento básico poderão ser prestados das seguintes formas:

- a) De forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;
- b) Por empresa controlada para prestação dos serviços através de processo licitatório;
- c) Por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/95;
- d) Por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 11.107/05.

Portanto, as premissas e condições legais para a execução dos serviços, que de forma direta ou indireta, estão perfeitamente definidas pelo Decreto nº. 001/2013.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 19, II C.E.P.
 Campinorte, 22/05/2013".
 Cel. Vicente, 22/05/2013.
 Secretário de Administração
 Decreto 001/2013



dependendo de decisões políticas e estudos de conveniência e oportunidade quanto a forma de prestação destes serviços.

O Plano de Saneamento Básico, como instrumento técnico, dará uma visão ampla da situação do saneamento básico no Município, e elementos para o processo de decisão e ferramentas para o início de um sistema permanente de planejamento e monitoramento das ações que os envolve e suas consequências diretas e indiretas.

13. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- LEI FEDERAL Nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- MINISTÉRIO DAS CIDADES. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE OPAS, 2005. Política e Plano municipal de Saneamento Ambiental, Experiências e Recomendações, 89p.
- MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2006. Guia para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento, 152p.
- TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO – FUNASA 2012.
- ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO – CNN Confederação Nacional dos Municípios.
- Guia para a Elaboração de Planos municipais de Saneamento / Ministério das Cidades – Ministério da Saúde.
- PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PLANSAB.
- SANEAGO – Saneamento Básico de Goiás S/A.
- Prefeitura Municipal de Campinonrte..

ANEXOS

- 1- INTRODUÇÃO
- 2- DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO
- 3- ASPECTOS HISTÓRICOS
- 4- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE
 - 4.1- Localização
 - 4.2- Distritos e povoados
 - 4.3- Aspectos Fisiográficos
 - 4.4- Economia Municipal
 - 4.5- Comércio
 - 4.6- Turismo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placa da Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 19, II C.E."
Campinorte, 22/05/18
Assinatura: *Antônio Corrêa de Paula*
Secretário de Administração
Declaração 001/2018
60



5- IMPLANTAÇÃO DO PLANO

- 5.1- Aquisição de Informações Básicas
- 5.2- Inspeção de Campo
- 5.3- Dados coletados

6 – DIAGNÓSTICO SETORIAL DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

6.1- Sistema de Abastecimento de Água

- 6.1.1- Adução

- 6.1.2- Tratamento

- 6.1.3- Rede de Distribuição

6.2 – Sistema de Esgotamento Sanitário

6.3- Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

- 6.3.1- Diagnóstico dos Resíduos sólidos, gerados

- 6.3.2- Resíduos sólidos urbanos – RSU

- 6.3.3- Resíduos da Construção Civil – RCC

- 6.3.4- Resíduos de Limpeza Pública

- 6.3.5- Resíduos Sólidos Industriais – RSI

- 6.3.6- Resíduos Sólidos Agrosilvopastoris

- 6.3.7- Resíduos do Serviço da Saúde - RSS

- 6.3.8- Resíduos com Logística Reversa Obrigatória

- 6.3.9- Resíduos Volumosos

- 6.3.10- Resíduos de óleos Comestíveis

- 6.3.11- Resíduos Comerciais

- 6.3.12- Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos

6.4- Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

7 – DEFINIÇÃO DE INTERVENÇÕES A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO, E PLANO DE CONTIGÊNCIA

7.1- Abastecimento de água

- 7.1.1- curto prazo

- 7.1.2- Médio prazo

- 7.1.3- Longo prazo

- 7.1.4- Plano de Contingencia

7.2- Esgotamento Sanitário

- 7.2.1- Curto prazo

- 7.2.2- Médio prazo

- 7.2.3- Longo prazo

- 7.2.4- Medida de Contingencia

7.3- Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos

- 7.3.1- Curto prazo

- 7.3.2- Médio prazo

- 7.3.3- Longo prazo

7.4- Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placa desta Prefeitura Municipal o presente documento. “Art. 19, II C.F.”
Campinorte, 22/05/2018

Secretário de Administração Paula
Ariovaldo Corrêa de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001.2013



- 7.4.1- Curto prazo
- 7.4.2- Médio prazo
- 7.4.3- Longo prazo

8- CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO

- 8.1- Abastecimento de Água Potável
- 8.2- Esgotamento Sanitário
- 8.3- Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
- 8.4- Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

9- PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

- 9.1- Abastecimento de Água
- 9.2- Esgotamento Sanitário
- 9.3- Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
 - 9.3.1- Sistema de Coleta Seletiva
 - 9.3.2- Controle Ambiental na Central de Resíduos
 - 9.3.3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos- Classe – I
 - 9.3.4- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
 - 9.3.5- Projeto de Compostagem
 - 9.3.6- Resíduos de Poda
 - 9.3.7- Coleta e Destinação de Resíduos Hospitalares
 - 9.3.8- Tratamento de Percolato
 - 9.3.9- Plano de Encerramento do Aterro de Resíduos
 - 9.3.10- Estudo de Novas Alternativas Locacionais para Disposição dos Resíduos
- 9.4- Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

10 – RECOMENDAÇÕES DE AÇÕES SISTEMÁTICAS

- 10.1- Abastecimento de Água
- 10.2- Esgotamento Sanitário
- 10.3 – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
- 10.4 – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

11- SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 11.1- Sistemática CDP

12 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

13 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placa desta Prefeitura Municipal o presente documento. “Art. 19, II C.F.”
Campinorte, 22/05/2018

Secretário de Administração
Arioldo de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001/2013
62



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Cnpj; 02.215.747/0001-92
“João Vicente da Silva”
Administração Municipal 2017/2020



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano dois mil e dezotto)(22.05.2018).


FRANCISCO CORREA SOBRINHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placa da Prefeitura Municipal o presente documento. “Art. 19, II C.F.”
Campinorte, 221 05/2018


Secretário de Administração
Ariovaldo Correa de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001.2013